

Sanção a seguinte lei

Art. 1º Para melhor resolver o problema educacional em nosso Município, a Prefeitura cria uma escola na estrada. S¹⁵ª Terezinha, Kms. 11 (kilômetros onze) neste Município.

Art. 2º A referida escola será construída pelas pessoas interessadas, residentes neste Município.

Art. 3º A Prefeitura não auxiliará na construção da escola, mais depois de construída por elemento daquela zona, a Prefeitura nomeará uma professora, para as respectivas aulas.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor, na data de sua publicação.

Gabnete de Prefeitura Municipal de Paranacity, em 24 de Dezembro de 1955

~~Venerio Paulo Venerio~~
Prefeito Municipal

Lei N.º 14

Data: 29 de Fevereiro de 1956

Sumula: Declara de utilidade pública para efeito de desapropriação, amigável ou judicial, uma área de terras que especifica destinada a uso de um segundo bloco no porto Ceará ou Marcondes, neste Município de Paranacity, no Distrito de Paranapoema. O Câmara Municipal de Paranacity, está

do do Paraná, Decreto, e seu Prefeito Municipal
Sacionou a seguinte lei.

Artigo 1º: Fica declarada de utilidade pública,
com fundamento no artigo 5, letra c, do decu-
to lei nº 3.365 de 21 de Junho de 1941, para fim
de desapropriação, em Juízo ou fora dele, a
seguinte área de terra situada neste Município,
dentro das seguintes confrontações: Partindo
de um ponto que fica a 482 metros da barra
do Rio Pirapó no Rio Paranapanema, em
direção a Vazante dist, onde se acha crava-
do um marco de pedra, que delimita a área
de propriedade disto Município, medir-se-á, sem
100 metros na mesma direção da Vazante, e
deste ponto em angulo 90º noventa graus,
a linha marginal do rio medir-se-á a 300º
trêscentos metros em direção sul, onde se marcará ou-
tro marco de pedra. Desta em linha 90º
noventa graus, em linha reta, e seca,
paralela a marginal do rio paranapanema,
medir-se-á a 100 (cem metros), onde
se marcará outro marco de pedra, e do des-
te ponto em angulo 90 (noventa graus) em
linha paralela a anterior de 300 (trêscentos)
metros, medir-se-á 80 (oitenta) metros, onde
se encontrará um marco de pedra, direção
de terras de propriedade disto Município,
prosseguindo na mesma direção encontrar-
se-á mais 220 (duzentos e vinte) metros, e
perfazendo o total de 300 (trêscentos) metros.
Dita área que tem 30.000 (trinta mil) metros
quadrados.

Delimita ao este e sul, com terras compro-

missada, por José de Almeida Serrão do Prado Neto, com José Garcia Munhos e sua mulher, em área maior, havendo também nas imediações posseiros a ser localizados do nome de Severino Sant-Oma ou Severino José de Sant-Oma.

Art. 2º Fica decretada a urgência de desapropriação a que se refere o artigo 1º para que fica o Sr. Prefeito Municipal, devidamente autorizado a tomar medidas necessárias para cumprimento e execução da presente lei.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Paracaty, em 28 de Fevereiro de 1956.

Gabonete do Prefeito Municipal de Paracaty
Em 29 de Fevereiro de 1956

~~Vinício Paulo Vinício~~
Prefeito Municipal

Lei Nº 15

Data: 29 de Fevereiro de 1956

Sumula: Dispõe sobre a construção de sercos nas casas de tolerância ou meretrício.

A Câmara Municipal de Paracaty Estado do Paraná decreta e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei.

Art. 1º É expressamente proibido o funcionamento de casa de tolerância ou meretrício, que cuja casa não tiver uma serca de tabua na altura mínima de

250 (duzentos e cinquenta centímetros) de altura.

Art. 2º: as disposições do artigo anterior será executado em todo o município compreendendo os distritos de Inajá, Paranaíba, Fiorópolis e Paranaíba real etc.

Art. 3º: Este lei entrará em vigor na data de sua publicação. Revoga-se as disposições em contrário.

Gabnete do Prefeito Municipal de Paracity Em 29 de Fevereiro de 1950

Américo Paulo Venício
 Prefeito Municipal

Lei Nº 16

Data: 29 de Fevereiro de 1950

Sumula: Dispos sobre aquisição de maquinaria para estrada.

A Câmara Municipal de Paracity Estado do Paraná decretou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei.

Art. 1º: Fica o poder executivo autorizado a adquirir, mediante proposta, uma máquina niveladora catilhepitar - 12 com gabinetes e escafoidador, destinada a melhorar execução das obras de estradas do Município, podendo para este fim despende até a importância de Cr\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil Cruzeros)

Art. 2º: Para atender as despesas decorrentes da aquisição mencionada no artigo

Anterior, fica o governo do Município, autorizado a abrir um crédito passivo, com o estado ou com estabelecimento do país.

Art. 3º: Revoga-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Paracaty, em 29 de Fevereiro de 1956

Vinício Paulo Vinício
Prefeito Municipal

Lei Nº 17

Data: 29 de Fevereiro de 1956

Sumula: (Dispõe) Autoriza empréstimo destinado a atender despesas materiais com a instalação do Município.

O Câmara Municipal de Paracaty Estado de Paraná Decrete, e seu Prefeito Municipal, sanciona a seguinte lei

Art. 1º: Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar, com o Estado, um empréstimo até a importância de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) para atender as despesas materiais com a instalação do Município e de sua administração.

Art. 2º: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paracaty
em 29 de Fevereiro de 1956

Vinício Paulo Vinício
Prefeito Municipal

Lei N.º 18

Data 6 de Abril de 1956

Sumula: Autorisa doação destinada a construção da casa Paroquial desta cidade

A Câmara Municipal de Paramacity, Estado do Paraná, decreta e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei

Art. 1.º Fica o poder executivo autorizado a doação de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) em benefício da construção da casa Paroquial.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revoga-se as disposições em contrário.

Luís Paulo Tenório

Prefeito Municipal

Lei N.º 19

Data 11 de Abril de 1956

Sumula: Autoriza empréstimo destinado para a aquisição de máquinas para conservação das estradas Municipais.

A Câmara Municipal de Paramacity, Estado do Paraná, decreta, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei.

Art. 1.º Fica o Prefeito Municipal autorizado a contrair empréstimo, com o Estado, até a importância de Cr\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil cruzeiros) para a compra de uma motoniveladora, destinada a melhor execução dos serviços das estradas do Município.

Art. 2º Com garantia de empréstimo sitado no artigo anterior, o Sr. Prefeito Municipal empenha as futuras verbas estaduais.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete da Prefeitura Municipal de Paranacity, em 11 de Abril de 1956

Luís Paulo Kusnia
Prefeito Municipal

Lei nº 20

Data: 14 de Maio de 1956

Sumário: Autoriza a compra de uma Motoniveladora / tolco, lamina, 1 scanner e etc; modelo 100 D. Marca Frisch. um trator Diesel de 55/65 H.P. com lamina e guincho simples, dois chassis de caminhão Europeu com capacidade para 8-10 toneladas, potência 100HP Diesel, por intermedio do (D.H.T.M.).

A Câmara Municipal de Paranacity, Estado do Paraná, aprovou e seu Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei.

Art.º Fica o poder executivo de Paranacity na pessoa de seu Prefeito Municipal autorizado a adquirir por intermedio do Departamento de Assistência Técnica aos Municípios (D.H.T.M.), a motoniveladora marca Frisch. modelo 100 D. pelo preço de Cr\$ 1.005.400,00 (um milhão e cem mil, quatrocentos e quarenta), um Diesel de 55/65 H.P. com lamina e guincho simples, pelo preço de Cr\$ 639.800,00 (seiscentos e trinta

1 nov mil e oitocentos cruzeros), dois chassis de caminhão Europeu com capacidade para 8-10 toneladas potencia 100 H.P. Diesel pelo preço de Cr\$ 365.600,00 (Trezentos e sessenta e cinco mil e seiscentos cruzeros) cada. Somando um total de Cr\$ 2.376.400,00 (dois mil e trezentos e setenta e seis mil e quatrocentos cruzeros).

Art 2º: Cuius a funda o chefe do executivo autorizado a efetuar o pagamento mediante a quota a que tem direito o Município de Paranaçity referente ao artigo 15 da Constituição Federal (quota de imposto sobre a renda), por intermédio de procuração a ser outorgada ao Departamento de assistência técnica aos Municípios.

Art 3º: A presente lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

Revogado as disposições em contrário.
Governador da Prefeitura Municipal de Paranaçity em 14 de Maio de 1956

Júlio Paulo Pereira
Prefeito Municipal

Sei nº 21

Data: 20 de Setembro de 1956

Sumula: cria a taxa de impostos de melhoramentos públicos rurais.

A Câmara Municipal de Paranaçity, Estado do Paraná, discute seu Prefeito Municipal, sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º: Todas as propriedades que tiver

mais de dez alqueires, será cobrado no base de Cr\$ 20,00 (Vinte cruzeiros por alqueires).

Art. 2º: Todas as propriedades de um a dez alqueires, será cobrado uma taxa unica de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros).

Art. 3º: A presente lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposicoes em contrario.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Paranacity
em 20 de Setembro de 1956.

Vinício Paulo Vinício
Prefeito Municipal

Lei N.º 22

Data: 20 de Setembro de 1956

Sumula cria o aumento de 30% (trinta por cento) nos vencimentos dos seguintes funcionarios interno desta Prefeitura: Secretario Padrao "O", Tesoureiro Padrao "M", Fiscal de Rendas Padrao "M".

A Câmara Municipal de Paranacity, Estado do Paraná, decreta seu Prefeito Municipal sancionando a seguinte Lei.

Art. 1º: Fica criado a partir desta data o aumento de 30% (trinta por cento) nos vencimentos dos seguintes funcionarios interno desta Prefeitura: Secretario Padrao "O" de Cr\$ 3.200,00 (três mil e duzentos cruzeiros) e levando a Cr\$ 4.160,00 (quatro mil e sessenta cruzeiros) Tesoureiro Padrao "M" de Cr\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos cruzeiros) e levando a Cr\$ 3.640,00 (três mil e seiscentos e quarenta cruzeiros) Fiscal de Rendas Padrao "M", de 2.800,00 (dois mil e oitocentos cruzeiros) e levando a Cr\$ 3.640,00 (

três mil secentos e quarenta cruzados.

Art. 2º: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Revogado as disposições em contrário,
Gómetê da Prefeitura Municipal de Paranacity,
em 20 de Setembro de 1956

Junio Pauli Junio
Prefeito Municipal

Lei Nº 23/

Data: de setembro de 1956

Summa: Ratifica o convenio Nacional de Estatística Municipal e sua execução.

A Câmara Municipal de Paranacity, Estado de Paraná, decreta e seu Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º: Fica aprovado e ratificado, no seu conjunto e em cada uma das suas partes, para produzir todos os efeitos no que toca ao Governo do Município, o convenio anexo à presente lei, assinada na Capital do Estado (diga-se - Territorio, no caso do Dore) em (data por extenso) 26 de Maio de 1942 entre a União Federal, representada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, o Estado de Paraná e todos os seus Municípios tendo em vista assegurar permanentemente, em todo o País, a uniformidade perfeita execução da Estatística geral Brasileira, bem assim em particular a normalidade dos levantamentos que devem servir de base a organização da Segurança Nacional, segun-

do o disposto no decreto-lei federal n.º 418,
de 16 de março de 1942

Art. 2.º Para constituir a contribuição do Município destinada aos serviços estatísticos nacionais de caráter municipal, bem assim aos registros, pesquisas e realizações necessárias à Segurança Nacional, e realizações com as atividades do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (I.B.G.E.), fica criado, na forma, mencionada o imposto adicional de diversas cobravel em todo o território Municipal em selo especial fornecido pelo mencionado Instituto.

§ 1.º O imposto que a este artigo será de dez centavos (C10/100) por cruzado (C10/100) ou fração de cruzado do valor dos bilhetes de entrada a ele sujeitos.

§ 2.º Ficam sujeitos a cobrança do tributo para os fins do capítulo de Estatística Municipal, os espetáculos de qualquer gênero de diversões que se realizam em teatros, cinematógrafos, cine-teatros, circos, clubes, "dancings", sociedades, parques, campos ou em quaisquer outros locais acessíveis ao público por meio de entradas pagas.

§ 3.º - Os selos especiais para a cobrança da parte do imposto de diversas atribuída pelo Conselho ao I.B.G.E. e destinada ao custeio do sistema nacional dos serviços de estatística Municipal, serão emitidos aos bilhetes de ingressos vendidos ou oferecidos pelas empresas.

rios, proprietários, arrendatários, ou quaisquer pessoas individual ou coletivamente responsáveis por qualquer dos estabelecimentos, casas ou lugares a que se refere o parágrafo precedente.

§ 4º - Os bilhetes de entrada para espetáculos ou execuções sujeitos ao imposto previsto neste Artigo, serão impressos, deverão constar de duas partes destacáveis, numeradas seguidamente. Serão enfiteusado em talão, e o destaque da parte destinada ao espectador só se dará no momento da respectiva aquisição ficando proibida a venda de bilhetes que não obedecer a esta norma.

§ 5º - O Selo será, após no sentido horizontal do bilhete, abrangendo as duas partes, e como cartucho só ou o cartucho, deverá a ser dividido no ato do destaque da parte que o espectador deve receber e entregar ao porteiro.

§ 6º - O Selo deverá ser inutilizado previamente, antes do destaque do bilhete, por meio de um carimbo, cujo dizeres indique quem e data do espetáculo ou execução.

§ 7º - A aquisição de selos para os bilhetes de ingressos, bem assim os bilhetes com selos já impressos (quando adotados), terá lugar na Agência arrecadadora designada pelo T.B.C.E., na forma do artigo n.º 9.º a letra E da lei n.º 418, de 16 de Março de 1942. Tal aquisição será efetuada por meio de quios assinadas pelo responsável ou seu representante, as quais conterão a especificação da quan-

tidade dos selos a adquirir e receberão o competente numero de ordem, devendo ser visada pelo Agente de Estatística ou quem suas fezes fizer. Dessas guias, a 1ª ficará em poder da Agência Municipal de Estatística para fins de fiscalização, tomada de contas, e a 2ª via, será apresentada a agencia arrecadadora que fará o fornecimento, e a respectiva cobrança, obtendo do comprador no mesmo documento o competente recibo.

§ 8º - É expressamente proibida a venda ou permuta de selos entre os proprietários, empresarios, arrendatários ou quaisquer responsáveis pelos clubs, sociedades, casas ou lugares de diversões, sendo-lhes assegurada, todavia, a indenização da importância dos selos não utilizados uma vez feita sua restituição com as mesmas formalidades prescritas na a linha precedente,

§ 9º - As sociedades ou casas de diversões, de qualquer especie, que funcionarem com entrada pagas são obrigadas ao uso de um livro no qual serão registrados, por data de funcão, ou exibição, os selos adquiridos, os selos empregados, e os selos respectivos, assign com a numeração dos primeiros e ultimos ingressos vendidos. O livro de escripturação conterá termos de abertura e encerramento assinados pela empresa, firma ou sociedade e receberá o "visto" do Agente Municipal de Estatística. O livro poderá ser substituído, e respectivamente a vendas ou em pequenas series, por trapos

diários, manuscritos ou datilografados.

§ 10.- A fiscalização do imposto de direções compete as fiscais da Prefeitura e aos funcionários da Agência Municipal de Estatística. A fiscalização verificará sempre o livro ou os mapas de escrituração, assim como o numero de espectadores presentes de cada seção, ou espetáculos, examinando se este numero corresponde ao dos ingressos utilizados, e constante dos canchotos.

§ 11.- Por qualquer comprovada infração no pagamento do imposto destinado ao custeio do sistema Nacional de estatística municipal, seja por sonegação do competente selo, ou pela prática de qualquer outra fraude, será imposta a multa de mil cruzeiros (R\$ 1.000,00), sem o pagamento ou depósito dessa multa, a casa, empresa ou sociedade suposta infratora não poderá continuar funcionando. Da importância da multa caberá metade aos cofres Municipais e metade da caixa Nacional de Estatística Municipal.

Art. 3º: A Prefeitura Municipal tomará a qualquer tempo as medidas necessárias, tendo em vista o que lhe representar o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, em nome do Governo Federal, o Governo do Estado, por intermédio de qualquer dos órgãos da sua administração interessado no assunto afim de que ao âmbito de Estatística Municipal também fique assegurado fiel e integral execução por parte do Governo e Administração do Município.

Art. 4º - O Convenio entrará em vigor no Município na data de publicação desta lei.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Paranacity em 4 de Agosto de 1956.

Vinício Paulo Vinício

Prefeito Municipal

Jonas Elias Borges

Secretaria de Prefeitura

Lei nº 25

Data: 25 de Outubro de 1956

Sumula: Autoriza a construção de uma ponte e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Paranacity, Estado de Paraná, decreta, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o poder Executivo autorizado a executar mediante concorrência pública, ou administrativa, os serviços de construção de uma ponte sobre o rio São Francisco, ligando o Município de São João do Caiçá ao Município de Paranacity.

Art. 2º - Fica o Governo do Município autorizado a abrir um crédito especial necessário de Cr\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil cruzeiros, para atender as despesas com a execução da obra a que se refere o artigo anterior.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Revogada as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Paranacity

em 25 de Outubro de 1956

Luís Paulo Luís
Prefeito Municipal

Lei n.º 24.

Data: 3 de Novembro de 1956.

Sumula: Dispõe sobre o fechamento do comércio nos dias feriados nacionais, estaduais, dias santos de guarda, domingos e o horário nos dias úteis.

A Câmara Municipal de Paranaíba, Estado do Paraná, decreta e em Prefeito Municipal, sanciona a seguinte lei.

Art. 1.º A abertura e fechamento do comércio nos dias úteis obedecerão as seguintes formalidades, as 8 horas para a abertura e as 18 horas para o fechamento.

Art. 2.º Aos domingos, feriados, dias santos de guarda os estabelecimentos deverão permanecer fechados.

Art. 3.º O horário de salões de barbeiros, cabeleleiros será os seguintes nos dias úteis, abrir as 8 horas e fechar as 20 horas, aos sábados e vésperas de feriados, dias santos de guarda poderá ser feito até as 22 horas.

Art. 4.º Outros estabelecimentos comerciais assim como farmácia, padaria, quitandas, postos de gasolina, bicicletaria, banca de jornais e revistas, agência funerária, ficando a critério do Prefeito Municipal para estabelecer os horários de abertura e fechamento.

Art. 5.º Revoga-se as disposições em contrário, en-